DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:13B5A4930DA26FCD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí Trabalho e Humildade!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de uniformes esportivos (conjunto de equipe de futebol, com calção e camisas personalizadas) para utilização pelas equipes de futebol, para atender o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.

Contratado:	VITORIA F CARVALHO (FC INDUSTRIA DE MALHAS) - ME, CNPJ nº 28.185.884/0001-15, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 940, Sala C, bairro: Monte Castelo, Teresina - PI, CEP: 64.017-470, representada pela Srª. VITÓRIA FERREIRA CARVALHO, CPF: 041.117.283-24.
Contratante:	MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Número do Contrato:	159/2022/CPL/PPDP
Valor Global do Contrato:	R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).
Vigência:	31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
Fonte de Recursos:	Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recursos Próprios e Outros.
Data Assinatura:	20/09/2022

Id:12525F1AB018749D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945

Lei nº 125/2022, de 26 de agosto de 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí-PI, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a **projeto de investimento para infraestrutura viária - pavimentação de vias urbanas,** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI, aos 26 de agosto de 2022.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Pau D'Arco do Piauí-PI		
Endereço:	Avenida Principal, SN – centro – CEP 64.295-000 – Pau D'Arco do Piauí-PI		
		CNPJ	04.218.211/0001-56
Nome do Prefeito:	Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar		

2 – Condições da Proposta

Finalidade: Projeto de investimento para pavimentação de vias urbanas

Destinação: Investimentos para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Valor total do financiamento: R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais)

Prazo total: 120 meses

Prazo de carência: 12 meses

Prazo de amortização: 108 meses

Garantia:

x	Débito em conta corrente expressa em Lei Autorizadora (Mecanismo de Autoliquidez)
	Garantia da União

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

	Área de Investimento	Valor Estimado (R$)		Área de Investimento	Valor Estimado (R$)
	Agricultura			Iluminação Pública	
	Cultura		x	Infraestrutura Viária	1.400.000,00
	Defesa Civil			Lazer	
	Educação			Limpeza Pública	
	Eficiência Energética			Meio Ambiente	
	Esporte			Mobilidade Urbana	
	Modernização da Gestão			Saúde	
	Segurança Pública				
	Vigilância Sanitária				
	Inovação e Desenvolvimento				

3.2 – Componentes Financiados*

x	Estudos, projetos e consultorias		Móveis e Utensílios
x	Obras civis, instalações e montagens		Iluminação Pública
	Máquinas, equipamentos e veículos novos		Capacitação Técnica e Gerencial
	Serviços técnicos especializados		Sistema de Georreferenciamento
	Softwares		Outros:

4 – Diagnóstico

4.1 – Situação Problema:

Infraestrutura urbana é a combinação de serviços básicos necessários para o funcionamento de uma cidade, bem como da sociedade como um todo. Ao se tratar do assunto, não se pode deixar de citar componentes como a distribuição de água, esgoto e energia elétrica. Porém, com certeza um dos mais importante são as ruas, estradas e rodovias. Elas, por sua vez, necessitam de pavimentação. Afinal, é com ruas, estradas e rodovias bem pavimentadas que a circulação de veículos e até mesmo de pessoas se torna muito mais fácil, segura, rentável e até mesmo agradável. Diversas ruas do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI encontram-se com o pavimento bastante degradado devido ao fluxo de veículos e ao desgaste causado no decorrer dos anos, acarretando muito desconforto aos usuários.

4.2 – Dados Estatísticos:

No município de Pau D'Arco do Piauí existem atualmente__ruas, sendo que dessas,__% necessitam ser pavimentadas. Grande parte da população transita diariamente pelas vias que ainda não receberam calçamento, com o agravante de que nos períodos de chuva há uma grande dificuldade de locomoção.

5 – Descrição Resumida dos Investimentos

A presente proposta consiste na pavimentação de aproximadamente m2 de diversas ruas no Município de Pau D'Arco do Piauí-PI. As intervenções ora propostas trarão maior segurança, conforto e facilidade de mobilidade urbana à população, melhorando o transporte de pessoas e bens, favorecendo com isso o crescimento econômico, melhoria no abastecimento de mercadorias, geração de emprego e melhor qualidade de vida da população em geral.

Tendo em vista a natureza dos investimentos, entendemos que os benefícios esperados, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes a operação de crédito pleiteada. Como não são mensuráveis, serão utilizados para medir e acompanhar os benefícios

(Continua na próxima página)